



DECISÃO SOBRE RECURSOS EM PREGÃO ELETRÔNICO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 012/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática, visando a melhoria da infraestrutura de rede interna e fluxo de dados essenciais ao cumprimento da missão institucional do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I)

Trata-se de recurso administrativo, previsto no inciso XVIII, DO ART 4º, DA Lei 10.520/02, apresentado pela licitante 3D PROJETOS E ACESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA-EPP, contra a decisão do Pregoeiro de habilitar as empresas vencedoras.

O recurso foi tempestivo. Intimada, a empresa FUNDAMENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EVENTOS LTDA ME apresentou suas contrarrazões, no prazo legal.

Conforme previsto no inciso VII do art. 11, do Dec. 5.450/05, o recurso será dirigido à autoridade superior, quando mantido sua decisão.

DA ALEGAÇÃO

- 1 A recorrente alega que a recorrida ofertou em sua proposta o equipamento DELL PRECISION T3600 WORKSTATION + DELL P2016, proposta esta que não atende as exigências do Edital: "sistema nativo deve ser Windows 10 Pro e possuir o Microsoft Office 2016 Pro".
- 2 Alega que tanto o computador quanto o monitor ofertado pela recorrida estão fora de linha e possuem configuração defasada, visto que são equipamentos com mais de 02 anos de uso. Não atende as características exigidas, tendo em vista que não possui o sistema operacional nativo solicitado, bem como ser é um equipamento antigo e fora de uso comercial.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE.

Opino por julgar **IMPROCEDENTE**.

Após consulta ao Setor de Informática do CRP/05, foi esclarecido que o conceito de sistema nativo é que a empresa disponibilize o equipamento com o sistema solicitado previamente instalado e compatível com seu hardware, sem a necessidade de qualquer intervenção da contratante em fazer algum tipo de configuração, atualização ou adaptações para seu funcionamento adequado sem perda de desempenho.

Com as configurações de hardwares especificados pela vencedora é totalmente compatível uma "instalação limpa" do sistema operacional solicitado em edital.

A própria fabricante DELL disponibiliza em seu site o download dos controladores de hardwares (drivers) necessários para a instalação e funcionamento adequados dos equipamentos com o Sistema Operacional Windows 10:

Dell Precision T3600: [Link](#)

Dell Precision Inspiron 15 7572: [Link](#)

Ressalto ainda que no edital não há menção à geração dos processadores solicitados ou exigência de que sejam equipamentos novos (jamais utilizados).

Como se vê, não procede a alegação da recorrente.

DECISÃO

A opinião deste Pregoeiro teve por base, além das informações técnicas do Setor de Informática do CRP/RJ, a legislação vigente e, principalmente, as doutrinas do Tribunal de Contas da União sobre o tema, conforme exemplos de acórdãos a seguir:

*"Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da **proposta mais vantajosa** e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da*

Lei

8.666/93.

Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato".



*Ao contrário, entendo que foi dado fiel cumprimento ao citado art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000, no sentido de que “as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a **segurança** da contratação”. **Acórdão 1758/2003 Plenário.***

Diante do exposto, este Pregoeiro do CRP/RJ opina pelo **não provimento do recurso, com a manutenção do resultado do Pregão 012/2019**, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto 5.450/2005.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019.

Jorge Cabral Barbosa
Pregoeiro

DESPACHO:

Nos termos inciso VII, do art. 11 do Decreto 5.450/2005, ante os fundamentos da informação do Pregoeiro, DECIDO:

CONHECER do recurso formulado pela empresa Recorrida, para no mérito, **CONCORDAR** com a decisão do Pregoeiro.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2019.

PEDRO PAULO CASTALHO BICALHO
CONSELHEIRO PRESIDENTE

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO
Presidente do CRP/RJ